

Projeto de Lei nº 494/2008

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2040/2008

“Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras contendo 600,00 m², localizada no Loteamento Cidade Alta, e autoriza a sua permuta por outra de propriedade particular”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área de terras denominada de Lotes nº 14 e 15, contendo 300,00 m² cada um a ser desmembrada da matrícula nº 13.692 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, de domínio do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pelo Lote de terras contendo 16.845,70 m², objeto da Matrícula nº 1.650 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade atribuída a NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NEUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, NANSI RIBEIRO DE OLIVEIRA, NOELI RIBEIRO DE OLIVEIRA, NILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, NEUTON RIBEIRO DE OLIVEIRA e NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partido-se do M-1764-A, segue caminhamento com o AZ(v) 58°50’18” e distância de 564,47 metros confrontando-se com o Lote nº 683-A até encontrar o M-1763-A; daí segue caminhamento com Az(v) 153°28’00” e distância de 7,06 metros confrontando-se com lote nº 134 até encontrar o JÁ-30; daí segue caminhamento com Az(v) 163°29’00 e distância de 23,75 metros confrontando-se com Lote nº 134 até encontrar o JÁ-30-A; daí segue caminhamento com AZ(v) 238°48’30” e distância de 555,60 metros confrontando com o Lote nº 683-B até encontrar o 1761-A; daí segue caminhamento com Az(v) 324°27’00” e distância de 30,08 metros

confrontando com o Bairro Jardim Alegre separados pela Rua Jaíara até encontrar o 1764-A marco inicial deste caminamento, sendo assim o termino deste caminamento” (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo de responsabilidade do Engenheiro Claudiomiro Pereira dos Santos Crea nº 10354/D-MT).

Art. 3º - Fica por força desta Lei a Secretaria de Fazenda Municipal autorizada a conceder isenção aos adquirentes por permuta sobre os lotes nº 14 e 15 da Quadra nº 08, do pagamento do imposto ITBI.

Art. 4º - Considerando que é de interesse público a aquisição da área com 16.845,70 m², da Matrícula nº 1.650 do CRI desta Comarca, para que seja construído o prolongamento da Av. Amazonas, o Poder Executivo autoriza aos proprietários do imóvel a procederem o loteamento da área remanescente do imóvel, sendo que a infra-estrutura para a efetivação do loteamento será de responsabilidade do Município de Colider/MT.

§ 1º - O Município de Colider/MT, tendo em vista a aquisição de parte do imóvel da Matrícula nº 1.650 do CRI local, dispensa o pagamento dos proprietários, do percentual da área que exigido por Lei para a aprovação de loteamento, no município.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Assuntos Fundiários procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

§ 3º - Considerando os objetivos desta Lei, que atende os anseios do interesse público, fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colíder, através do Departamento de Engenharia e Construção, a elaboração da planta oficial do loteamento a ser implantado na área remanescente do imóvel que menciona o artigo 4º, desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal